

ATO Nº 500, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 021/2019, resolve NOMEAR a bacharela em Direito indicada abaixo, para o cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, CMP-2:

NOME	LOTAÇÃO
ADRIELLI BEATRIZ LIMA SANTOS	São Felipe - Promotoria de Justiça

Salvador, 05 de agosto de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

#### CONSELHO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL

A Coordenadora das Procuradorias de Justiça Criminais e presidente do CONCRIM, nos termos do Ato Normativo nº 32/2020, convoca Reunião Virtual Ordinária do CONCRIM, a ser realizada no próximo dia 29 de AGOSTO de 2022, segunda-feira, às 16h, por meio de solução tecnológica de comunicação telepresencial, o Microsoft Teams, com a seguinte ordem do dia:

Proposta de Enunciado nº 30: A atribuição para o ajuizamento da Ação Cautelar para a realização do Depoimento Especial recai sobre o membro do Ministério Público responsável pelo ajuizamento da ação principal, devendo ser promovida preferencialmente pelo Promotor de Justiça criminal quando, além de outros ilícitos, o fato constituir crime. (Promotora de Justiça Ana Kaarina Omena Vasconcelos)

Proposta de Enunciado nº 31: O membro ministerial deve, sempre que ocorrer a tomada de depoimento especial de forma cautelar, adotar as providências necessárias para que o Depoimento Especial, realizado em sede de produção antecipada de provas, passe a integrar, com brevidade, o expediente investigatório que serviu de base para o ajuizamento da demanda cautelar, atentando para o resguardo do sigilo do seu conteúdo, de forma a agilizar o oferecimento de denúncia, a realização de eventuais diligências complementares ou a elaboração de promoção de arquivamento. (Promotora de Justiça Ana Kaarina Omena Vasconcelos)

Proposta de Enunciado nº 32: Devem ser envidados esforços para que o depoimento especial se proceda apenas uma vez e na via judicial, devendo ser, nas hipóteses do artigo 11, §1º, I e II, da Lei nº13.431/2017, obrigatoriamente por meio de cautelar de antecipação de provas. (Promotora de Justiça Ana Kaarina Omena Vasconcelos)

4. Proposta de Enunciado nº 33: As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei nº: 14.344/2022, devem ser deferidas pelo juízo competente para processar e julgar o crime cometido em face da criança e adolescente, quando a este relacionada, tendo em vista o disposto no VI, do art. 21, da referida lei. (Promotora de Justiça Ana Kaarina Omena Vasconcelos)

5. O que ocorrer.

O acesso ao ambiente virtual da sessão se dará por meio de link, a ser enviado, até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião, à caixa de e-mail institucional de todos(as) os(as) membros do Ministério Público. Conselho dos Procuradores e Promotores de Justiça com Atuação na Área Criminal, em 29 de agosto de 2022.

MÁRCIA LUZIA GUEDES DE LIMA  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora das Procuradorias de Justiça Criminais  
Presidente do CONCRIM

---

### SECRETARIA GERAL

---

EDITAL Nº 1599, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 21544/2021, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Procuradores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, mediante atuação em cota adicional de processos, com consequente indenização, firmando o compromisso de conciliar as atividades cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da administração: